



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se os incisos XI e XIII do Art. 14 e o inciso XI do Art. 15 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2338 introduz na lista de sistemas de inteligência artificial de alto risco "*sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica*" (art. 14, XI) e "*produção, curadoria, difusão, recomendação, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação, com o objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados*" (art. 14, XIII), além de colocar como critério para classificação de novas hipóteses de alto risco "*risco à integridade da informação, o processo democrático e pluralismo*" (art. 15, XI).

Os sistemas de identificação e autenticação biométrica são variados e podem possuir riscos associados em graus distintos, a depender do sistema. A classificação generalizada destes como alto risco pode impedir o uso de tecnologias que não apresentam nenhum risco ao usuário, mas que fazem o uso de sistema de reconhecimento de emoções, como os "filtros" utilizados em redes sociais e plataformas de compartilhamento de imagens e vídeos, que reconhecem emoções para incluir por realidade aumentada elementos cômicos em imagens e vídeos a serem compartilhados. Desta forma, o inciso merece ser suprimido para evitar limitações desnecessárias ao uso seguro dessas tecnologias.

Já os sistemas de recomendação de conteúdo são a base das aplicações de internet atualmente. A partir deles, os usuários conseguem ter uma experiência personalizada, seja para fins de entretenimento, profissional, acadêmicos, entre outros. Embora o objetivo do PL seja endereçar o uso excessivo, não nos parece que esse seja o espaço adequado. Comparar os riscos associados aos sistemas de recomendação de conteúdo com outros presentes na lista de alto risco, como empregos, análise de crimes e avaliação da capacidade de endividamento, não é apropriado. Se o Brasil busca uma abordagem regulatória coerente com o EU AI Act (Lei de Inteligência Artificial da União Europeia), a lista de alto risco deve conter apenas sistemas com níveis comparáveis de risco, o que não parece ser o caso dos sistemas de recomendação de conteúdo.

Tratar os sistemas de recomendação de conteúdo como de alto risco ignora o fato de que esses sistemas envolvem uma interação ativa e voluntária dos usuários. A maioria das pessoas utiliza esses sistemas porque deseja, e desconsiderar esse aspecto mina a autonomia individual e a capacidade das pessoas tomarem suas próprias decisões.

A inclusão de sistemas de recomendação de conteúdo como sistemas de alto risco é problemática devido ao critério subjetivo de "maximização do tempo de uso e engajamento". Isso pode levar à categorização de qualquer aplicação que tenha interação com os usuários como sendo de alto risco já que qualquer plataforma de conteúdo busca em última medida manter os usuários engajados. Por exemplo, plataformas de notícias e jogos desejam que os usuários continuem interagindo com seu conteúdo. Considerando que essas estratégias fazem parte do funcionamento normal de serviços digitais, a premissa de que esses sistemas são inherentemente prejudiciais ou arriscados é equivocada.

Além disso, o Artigo 15, que prevê a possibilidade de criação de novas hipóteses de alto risco pelo SIA, traz elementos demasiadamente subjetivos, que podem ensejar a inclusão de qualquer sistema na lista, se levada ao extremo a análise da possibilidade de mau uso, especialmente no tocante ao inciso XI, que trata do "*risco à integridade da informação, o processo democrático e pluralismo*", elementos subjetivos que podem ser analisados politicamente pelo SIA e levar a constrangimento de desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial para



que seus algoritmos sejam politicamente alinhados a este ou aquele governo que controlar o SIA.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**

